DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 25 de Março de 2021 - Edição nº 604

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 348/2021: "Institui, nos Município de Potiraguá-Bahia, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 643F0D0AC2-63500D59C8-0961EE171E-EA4354F0CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 348 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Institui, nos Município de Potiraguá-Bahia, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco a saúde;

CONSIDERANDO : que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO: que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 20.279 de 05 de março de 2021, Declarando a Situação emergencial em todo território baiano, inclusive com a suspensão das aulas presenciais em todo território da Bahia;

CONSIDERANDO: a declaração do Ministério da Saúde pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Municípios da nossa microrregião;

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

CONSIDERANDO que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos em nosso Município;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 242, de 16 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos de nº 239, 240, 241, 242, 245, 247, 248, 249,251,256, 260 e 266, 271, 273, 276 e 288, 296, 321, 337,341,345 que regulamentam, no Município de Potiraguá, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do coronavírus no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO a grande aumento dos casos de infectados ativos no Município e na Região de Potiraguá-Bahia, resolve tomar algumas medidas de contenção no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a peculiaridades no nosso Município, junto ao Decreto Estadual nº 20.323, de 18 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h00 às 05h00 min., de **01 de Abril de 2021**, no Município de Potiraguá-Bahia.

1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

Art. 2º - Ficam autorizados o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, gás glp, combústíveis e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

Art. 3º - Fica autorizado em todo o território do Município de Potiraguá-Bahia, as seguintes atividades e serviços, cumprindo rigorosamente a utilização de álcool em gel e o uso de máscaras;

I – Das 05h00 as 18h00 min. uso de academia ao ar livre, com no máximo 05 pessoas;

II – Das 05h00 as 18h00 min. abertura de salões de beleza, com horários agendados com uma (01) pessoa por vez;

IV – De Segunda-feira aos Sábados, das 05h00 as 18h00 min Feiras livres e o Mercado de carnes (Açougue);

V - Abertura de restaurantes, de Segunda a Sexta-feira das 05h00 as 18h00, Sábado e Domingo das 05h00 às 15h00 min.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 23 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território Municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, exceto atividades individuais, obedecendo os protocolos de saúde bem como, 30% da capacidade de lotação, durante o período de **23 de março a 01 de abril de 2021.**

Parágrafo único. - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento) até as 18h00 min..

Art. 7º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 8º - A Policia Militar, com apoio da Guarda Municipal observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, dos casos de descumprimentos do quanto disposto deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 23 de março de 2021.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal